

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER No 070/2021-PROGE/PMB

PROCESSO No 010/2021-SRP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru - SEMSA

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS, MATERIAIS TÉCNICOS E CORRELATOS, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES E CORRELATOS , visando atender as necessidades da REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Retornaram a esta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo no. 15.255/2021, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS, MATERIAIS TÉCNICOS E CORRELATOS, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES E CORRELATOS , visando atender as necessidades da REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO.

Conforme solicitação desta Procuradoria, a CPL/Bujaru foi instada a se manifestar acerca da legislação a ser aplicada no certame em análise, tendo em vista a concomitante vigência da Lei 8666/1993 e a Lei 14.233/2021, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta última.

É o relatório.

Sobre o pleito e as recomendações constantes no Parecer n. 50/2021, esta Procuradoria Geral se manifesta:

O Processo n.o 010/2021-GP na fase inicial, segue os ditames da Lei n.o 8.666/93; Lei n.o 10.520/02, Lei Complementar no 123/2006 e demais legislações correlatas, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório. A CPL/BUJARU, por meio de manifestação expressa, informa que utilizará a Lei 8666/1993 como norte subsidiário para o atual certame. Sendo assim, analisaremos o pleito com base na legislação mencionada.

O Processo n.o 010/2021-GP está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5o, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.o 8.666/93, Lei n.o 10.028/00 e a Lei Complementar n.o 101/00.

O Processo n.o 010/2021-GP se enquadra no art. 2o, inciso II da Lei Federal no. 14.133/2021, por se tratar de compra, inclusive por encomenda; E ainda, o artigo 29 do mesmo Diploma Legal estabelece que será coreutilizado o Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, situação que se enquadra no presente caso. Entretanto, optou-se, neste momento, em se utilizar a Lei 8.666/1993 para regulamentação do presente certame.

A Minuta de Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato Administrativo estão devidamente adaptados para os ditames do art. 8.666/1993, conforme manifestação da CPL/Bujaru.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Procuradoria Geral OPINA que o Processo supramencionado está apto para seu prosseguimento atendendo as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

Após conhecimento, análise e APROVAÇÃO de Vossa Excelência, do Parecer Jurídico Prévio, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer S.M.J.

Bujaru (PA), 11 de junho de 2021.

Alcemir da Costa Palheta Júnior  
Procurador Geral do Município de Bujaru/PA